



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.206, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.995.

ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO NA COMPRA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas vendedoras de veículos automotores usados obrigadas a fornecer ao comprador a "Certidão de informações de nada consta de multas, furtos, roubos e impedimentos", expedida pela Delegacia de Trânsito competente.

Parágrafo único - A obrigação contida neste artigo abrange toda e qualquer forma de exposição de veículo automotor para a venda, inclusive a modalidade "Sob Consignação".

Art. 2º - O estabelecimento vendedor manterá em destaque e local visível, nas dimensões mínimas de setenta centímetros de largura por um metro de comprimento, sob a forma de painel ou plaqueta, as inscrições " O COMPRADOR TEM DIREITO À CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES DE NADA CONSTA DE MULTAS, FURTOS, ROUBOS E IMPEDIMENTOS".

Art. 3º - A empresa vendedora manterá em arquivo próprio cópia autenticada do documento a que se refere o artigo primeiro, devendo exibi-lo à Fiscalização sempre que solicitado.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei importará no cancelamento do alvará de licenciamento e localização do estabelecimento vendedor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de outubro de 1.995.